

FELIPE ROCHA BOTELHO

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO PELA
PERDA DE UMA CHANCE:**

**Aspectos controvertidos sobre a modalidade de
dano**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC - MG

2.012

FELIPE ROCHA BOTELHO

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO PELA
PERDA DE UMA CHANCE:**

**Aspectos controvertidos sobre a modalidade de
dano**

Monografia apresentado à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga - FIC, como exigência parcial de obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação do professor Alexandre Ferreira.

FIC – MG

2.012

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho as pessoas que significam tudo em minha vida:

Primeiramente, a Deus, guia de toda essa caminhada.

Aos meus pais Geraldo e Elisabete, peças fundamentais na minha vida, exemplos de dedicação e trabalho, espelhos para que me tornasse o que sou.

A eles, o amor e a gratidão eterna.

AGRADECIMENTOS

À minha família.

Ao meu orientador, mestre e amigo, Alexandre Ferreira, por sua amizade e dedicação.

À Carol pela paciência e compreensão em todos os momentos.

Aos meus amigos de faculdade pelas emoções e experiências compartilhadas, com os quais foi possível crescer como pessoa.

Aos amigos do Supermercado Coelho Diniz, pelos diversos momentos de descontração e pelo apoio.

Aos amigos do Fórum, em especial os da 2ª Vara Cível (gabinete e secretaria), sem os quais, sem dúvida, não seria possível chegar até aqui.

“Por derradeiro, amigos de minh’alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De quanto no mundo tenha visto, o resumo se abrange nestas sete palavras: NÃO HÁ JUSTIÇA ONDE NÃO HAJA DEUS.”

Rui Barbosa

RESUMO

Por muito tempo o direito brasileiro ignorou a possibilidade de se responsabilizar civilmente o autor do dano decorrente da perda de uma chance, em que a vítima fica impedida de obter um resultado favorável ou de se evitar um prejuízo, sob o argumento de que aquilo que não aconteceu não pode nunca ser objeto de certeza, sendo apenas algo hipotético, remoto, a propiciar uma reparação. Da mesma forma que a doutrina, os tribunais exigiam, por parte da vítima que alegava a perda de uma chance, prova inequívoca de que, não fora a ocorrência do fato, teria esse conseguido o resultado que se diz interrompido, o que, era impossível de ser comprovado. Felizmente, a posição doutrinária e jurisprudencial no que se refere a aceitação da teoria da perda de uma chance evoluiu em nosso país, passando a ser bastante aceita. Diante disso, o presente trabalho buscou discutir acerca da modalidade de dano causada quando há a responsabilização civil do advogado pela perda de uma chance, uma vez que, muito embora não haja previsão legal acerca da responsabilidade civil pela perda de uma chance em nosso ordenamento jurídico, tal teoria vem sendo amplamente aplicada pelos tribunais estaduais e superiores. Ressalta-se que diversas são as aplicações dadas pelos doutrinadores e pela jurisprudência a teoria da perda de uma chance em nosso direito, contudo, a presente monografia se limitará apenas a aplicação da citada teoria em face da má atuação dos advogados. Não é raro nos depararmos com situações em que alguns advogados perdem prazos essenciais a defesa dos interesses de seus clientes (prazo para contestação, prazo para apresentação de quesitos ou rol de testemunhas) ou deixam de interpor recursos em face de decisões judiciais prejudiciais aos mesmos. Assim, surgiria a esses causídicos o dever de indenizar seus clientes pela perda de uma chance, posto que a má atuação dos mesmos gera uma situação em que há prejuízo ao cliente ou ainda, que este deixe de auferir algum patrimônio, sendo o objeto da presente pesquisa a discussão se esse dano trata-se de danos morais, materiais, emergente, lucro cessante ou, ainda, uma espécie autônoma de danos.

Palavras-chave: Perda de uma chance; advogado; dano; responsabilidade civil.